

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 2 de outubro de 2015 - Nº 1334 - Divulgado em 01/10/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2º Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão Procuradores Marcílio Toscano Franca Filho Luciano Andrade Farias Manoel Antonio dos Santos Neto Bradson Tibério Luna Camelo Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1 Atos da Presidência

| Nomeações e Exonerações | 1 |
|--|----|
| Designações | 1 |
| 2. Atos do Tribunal Pleno | 2 |
| Intimação para Sessão | 2 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa | 2 |
| Extrato de Decisão | 2 |
| Extrato de Decisão Singular | |
| 3. Atos da 1ª Câmara | 4 |
| Citação para Defesa por Edital | 4 |
| Intimação para Defesa | |
| Prorrogação de Prazo para Defesa | |
| Errata | 5 |
| 4. Atos da 2ª Câmara | 5 |
| Intimação para Sessão | 5 |
| Citação para Defesa por Edital | 5 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa | |
| Extrato de Decisão | 5 |
| 5. Atos dos Jurisdicionados | 8 |
| Aviso de Licitação dos Jurisdicionados | 8 |
| Errata | 10 |

1. Atos da Presidência

Nomeações e Exonerações

Portaria TC Nº: 172/2015 -

RESOLVE nomear ROSEMAR FELIPE DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Serviços Internos, código TC-COM-07-B, com lotação na Diretoria de Apoio Interno deste Tribunal.

Portaria TC Nº: 159/2015 -

RESOLVE nomear HUMBERTO CARLOS DO AMARAL GURGEL, matrícula nº 370.602-8, para exercer o cargo em comissão de Consultor Técnico, código TC-COM-02-E, vinculado diretamente à Presidência deste Tribunal, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Designações

Portaria TC Nº: 161/2015 -

RESOLVE designar FRANCISCO JOSÉ PORDEUS DE SOUZA, matrícula nº 370.214-6, para exercer a função de confiança de Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento, código TC-FC-02-C, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Portaria TC Nº: 162/2015 -

RESOLVE dispensar FLÁVIO ROBERTO GONDIM VITAL, matrícula nº 370.469-6, da função de confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, com lotação no Gabinete do Conselheiro Umberto Silveira Porto.

Portaria TC Nº: 163/2015 -

RESOLVE designar FLÁVIO ROBERTO GONDIM VITAL, matrícula nº 370.469-6, para exercer a função de confiança de Coordenador de Controle e Auditoria Interna, código TC-FC-02-D, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Portaria TC Nº: 164/2015 -

RESOLVE dispensar NAARA GOMES ARAÚJO CAVALCANTI, matrícula nº 370.608-7, da função de confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, com lotação na Assessoria Técnica - ASTEC.

Portaria TC Nº: 158/2015 -

RESOLVE dispensar HUMBERTO CARLOS DO AMARAL GURGEL, matrícula nº 370.602-8, da função de confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, com lotação na Presidência deste Tribunal.

Portaria TC Nº: 166/2015 -

RESOLVE designar MARGILDO DE LACERDA DANTAS, matrícula nº 370.389-4, para exercer a função de confiança de Secretário da Coordenação de Controle e Auditoria Interna, código TC-FC-05-C, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Portaria TC Nº: 167/2015 -

RESOLVE designar JOSIVALDO FELIPE SANTIAGO, matrícula nº 370.191-3, para exercer a função de confiança de Secretário da Consultoria Técnica, código TC-FC-04-C, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Portaria TC Nº: 168/2015 -

RESOLVE dispensar ANA TEREZA MAROJA PORTO DO VALE, matrícula nº 370.330-4, da função de confiança de Chefe de Departamento de Auditoria de Licitações Contratos e Obras Públicas - DECOP, código TC-FC-02-A.

Portaria TC Nº: 169/2015 -

RESOLVE designar ANA TEREZA MAROJA PORTO DO VALE, matrícula nº 370.330-4, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, com lotação na Presidência deste Tribunal e coordenar o Grupo Especial de Auditoria – GEA, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Portaria TC Nº: 170/2015 -

RESOLVE dispensar JOSÉ LUCIANO SOUSA DE ANDRADE, matrícula nº 370.570-6, da função de confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, com lotação na Presidência deste Tribunal.

Portaria TC Nº: 160/2015 -

RESOLVE dispensar FRANCISCO JOSÉ PORDEUS DE SOUZA, matrícula nº 370.214-6, da função de confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, com lotação na Presidência deste Tribunal.

Portaria TC Nº: 165/2015 -

RESOLVE designar NAARA GOMES ARAÚJO CAVALCANTI, matrícula nº 370.608-7, para exercer a função de confiança de Coordenadora de Normatização, código TC-FC-02-E, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Portaria TC Nº: 171/2015 -





RESOLVE designar JOSÉ LUCIANO SOUSA DE ANDRADE, matrícula nº 370.570-6, para exercer a função de confiança de Chefe de Departamento de Auditoria de Licitações Contratos e Obras Públicas - DECOP, código TC-FC-02-A, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Portaria TC Nº: 173/2015 -

RESOLVE designar DANIELY MEIRA VERAS CAVALCANTI, matrícula nº 370.398-3, para substituir ANA SÍLVIA LOPES VELLOSO BORGES, matrícula nº 370.284-7, Secretária da Escola de Contas – ECOSIL, desde o dia 28 do mês de setembro do ano em curso, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 174/2015 -

RESOLVE designar AGDA MIRELLA MIRANDA DA COSTA ALVINO, matrícula nº 370.614-1, para exercer a função de confiança de Secretária da Coordenação de Normatização, código TC-FC-05-C, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2054 - 21/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: 05602/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Responsável; DOMINGOS SAVIO MAXIMIANO ROBERTO, Responsável; CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA, Contador(a); SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES, Contador(a); JOSÉ IRISMAR MANGUEIRA DE SOUSA, Interessado(a); GIVALDO RODRIGUES DE MORAIS, Interessado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENCO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 2053 - 14/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: <u>03901/14</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporã Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: DORIVAL ALMEIDA DE SOUZA LIMA, Responsável; JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 2053 - 14/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: <u>04150/14</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monte Horebe Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: VALTIERE SILVA BARREIRO, Responsável.

Sessão: 2053 - 14/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: <u>04501/14</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juarez Távora **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO CAVALCANTE, Ex-

Gestor(a).

Sessão: 2053 - 14/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: 04625/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS BELTRÃO, Gestor(a); JOSÉ GAUDÊNCIO TORQUATO PINTO, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Procurador(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA

ALVES, Procurador(a).

Sessão: 2053 - 14/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: 01583/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Intimados: JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JÚNIOR, Gestor(a); JOHSON GONÇALVES DE ABRANTES, Interessado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: <u>04693/14</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00480/15 **Sessão:** 0156 - 03/09/2015

Processo: <u>00388/12</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbú Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2010

Interessados: MARCO AURÉLIO CELANI DE ABREU, Ex-Gestor(a); CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado(a); VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO, Advogado(a); JOÃO SOUZA DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a); LUIZ FILIPE FERNANDES CARNEIRO DA CUNHA, Advogado(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a); SOLON HENRIQUES DA SÁ E BENEVIDES, Advogado(a); FABÍOLA MARQUES MONTEIRO, Advogado(a); GUSTAVO OLIVEIRA DE SÁ E BENEVIDES, Advogado(a); NATHALIA FERREIRA TEÓFILO, Advogado(a); THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS É DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 00388/12, referente ao Recurso de Reconsideração interposto nos autos da Tomada de Contas realizada na Câmara Municipal de Pitimbu, de responsabilidade do ex-gestor, Sr. Marco Aurélio Celani de Abreu, referente ao exercício de 2010; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com declaração de impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legítimo e competente interessado e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, por isso mesmo, o inteiro teor do Acórdão APL-TC-0093/2015. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 03 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00510/15 **Sessão:** 2050 - 23/09/2015

Processo: <u>03888/14</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Condado Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO, Gestor(a); ÍTALO

MARQUES COSTA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Condado, Sr. Francisco de Assis Araújo, relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB, considerando atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00). Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE — Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de setembro de 2015

Ato: Acórdão APL-TC 00528/15 **Sessão:** 2051 - 30/09/2015





Processo: 04229/14

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Gestor(a); KALINA UBALDINA DE ALENCAR, Assessor Técnico; HERMANO CANANEA NOBREGA DE AZEVEDO, Assessor Técnico; FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA, Assessor Técnico; AMANDA ARLANY ROCHA E VIANA, Assessor Técnico; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.229/14, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Gilberto Carneiro da Gama; 2. Recomendação ao Procurador Geral do Estado no sentido de demonstrar, na prestação de contas do exercício de 2015, a adoção de providências junto ao Governador do Estado a respeito da regulamentação da Medida Provisória nº 204/13, que trata da concessão de auxílio transporte no âmbito da Procuradoria Geral do Estado; 3. Encaminhamento de cópia da presente decisão aos autos da PCA da Procuradoria Geral do Estado relativa ao exercício de 2015, para acompanhamento da matéria relativa ao cumprimento da Resolução RPL TC 18/12 e do cumprimento da recomendação contida no item anterior. Publique-se, intime-se, registre-se e cumprase. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 30 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00529/15 Sessão: 2051 - 30/09/2015 Processo: <u>042</u>90/14

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR, Gestor(a); EBENEZER PERNAMBUCANO DE LIMOEIRO SILVA, Procurador(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04290/14 e, CONSIDERANDO o Voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, seguido pelos demais, exceto pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, acerca da diminuição do valor de multa, com o qual concordou o Relator; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista o atendimento dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para efeito de REDUZIR o valor da multa de R\$ 4.000,00 (quatro) mil reais, equivalente a 99,30 UFR-PB, para R\$ 2.000,00 (dois) mil reais, equivalente a 47,63 UFR-PB, vencido o Voto do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que entendia desnecessária a aplicação de multa, mantendo-se intactos os demais itens do Acórdão APL TC 151/2015. Publique-se, intime-se e registrese. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de setembro de 2.015.

Ato: Acórdão APL-TC 00507/15 Sessão: 2050 - 23/09/2015 Processo: 16687/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Interessados: FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA, Ex-ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, Interessado(a); MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16687/14, que trata de Inspeção Especial de Contas junto à Prefeitura de Pilões, em virtude de denúncia formulada contra o ex-Prefeito, Sr. Félix Antônio Menezes da Cunha, acerca de supostas irregularidades praticadas na aquisição de merenda escolar, referentes às notas fiscais de nº 317 e 377, emitidas pela Empresa MM Mega Máster Comercial de Alimentos Ltda., acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Julgar PROCEDENTE a denúncia, no que se refere à irregularidade de fraude fiscal praticada; 2) Aplicar MULTA PESSOAL ao ex-gestor no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 47,63 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB; 3) Assinar o prazo de 60

(sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) Determinar à Auditoria uma apuração mais abrangente das transações realizadas com os municípios paraibanos e com o Estado da Paraíba, durante os últimos 5 anos, pela Empresa MM Mega Máster Comercial de Alimentos Ltda., CNPJ nº 08.730.039/0001-02, mesmo que por amostragem, para fins do que estabelece a Seção IV da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em especial no seu artigo 46, no que se refere a declaração de inidoneidade, se for o caso. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intimese. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de setembro de 2015

Ato: Acórdão APL-TC 00502/15 Sessão: 2050 - 23/09/2015 Processo: 04040/15

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilar Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: MURILO BARBOSA DE PAIVA, Ex-Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04040/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de PILAR, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor MURILO BARBOSA DE PAIVA, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publiquese, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb -Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de setembro de 2015

Ato: Acórdão APL-TC 00501/15 Sessão: 2050 - 23/09/2015 Processo: 04136/15

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bernardino Batista Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO ALDO ANDRADE SOUSA.

Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA/PB, relativas ao exercício financeiro de 2014, SR. ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de setembro de 2015

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00058/15

Processo: 04324/14

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: IRANILDO FIRMINO NORMANDO, Ex-Gestor(a); JOSEFA MAYARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Contador(a); JUSCELINO MONTEIRO DA SILVA, Assessor Técnico; JOSE MARIO ALVES BARBOSA, Assessor Técnico.

Decisão: Tratam as presentes peças do PEDIDO PARCELAMENTO DE MULTA de autoria do Srº Iranildo Firmino Normando, ex-Presidente da Câmara Municipal de Aroeiras,





penalidade aplicada através do Acórdão APL-TC-00639/14, datado de 17/12/2014 e publicado no DOE de 07/01/2015, emitido guando do julgamento da Prestação de Contas Anual do Parlamento de Aroeiras relativa ao exercício de 2013. Para melhor entendimento do processo, retrata-se os termos do Aresto (Acórdão APL TC 00639/14): 1. julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Aroeiras, sob a presidência do Sr. Iranildo Firmino Normando, relativas ao exercício financeiro de 2013, com a ressalva do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal; 2. aplicar multa pessoal ao Presidente da Câmara Municipal de Aroeiras, Sr. Iranildo Firmino Normando, no valor de R\$ 3.000,00, face à transgressão de normas legais e constitucionais, com fulcro no art. 56. inciso II. da LOTCE. concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3. recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Aroeiras, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como da Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, evitando a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2013. O pedido sob exame foi protocolado nesta Casa, em 23/02/2015, no qual o requerente solicitou o deferimento da importância a pagar - R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 20 (vinte) parcelas. Considerando que o postulante não fez provas que as condições econômico-financeiras não lhe permitem o pagamento da multa de uma só vez, nos termos do Art. 210 do RITCE, o Relator, em 17/03/2015, determinou a citação postal do suplicante com vistas a fundamentar o pleito com os requisitos exigidos no RITCE/PB. Em novo despacho, o Relator (13/05/2015) entendeu necessária a renovação da citação, porquanto o Aviso de Recebimento apresentava-se rasurado, fazendo pairar dúvidas sobre seu alcance. Depois de atendido o Presidente do processo, o interessado, em 11/08/2015, protocolizou complemento ao pedido informando que fora obrigado a contrair alguns empréstimos consignados para pagamento de dívidas diversas, os quais consomem parcela significativa do orçamento pessoal, impossibilitando assim o pagamento integral da multa sem comprometer o sustento seu e de sua família. Na tentativa de comprovar a afirmação, colacionou ao complemento cópias atuais das suas fontes de rendimentos (contracheque dos proventos de aposentadoria - militar reformado e; demonstrativo de pagamento vereador). Ante a manifestação, foi endereçado o processo a Auditoria para posicionamento a cerca do petitório. Por seu turno, a Unidade Técnica de Instrução assentou ser impossível a concessão do benefício, fundamentada na intempestividade da formulação e da ausência de comprovação, "na sua completude", da situação financeira tormentosa. FUNDAMENTOS DA DECISÃO O Regimento Interno do TCE/PB disciplina as regras para parcelamento de débitos e multas aplicados entre os artigos 207 a 2013. De maneira a clarear a situação transcreverei alguns dispositivos de importância capital: Art. 208. O recolhimento parcelado de débitos e/ou multas será deferido nos casos em que for reconhecido o caráter não doloso do débito imputado e a incompatibilidade entre o recolhimento deste, de uma só vez, e as condições econômico-financeiras do devedor. Art. 209. O parcelamento poderá ser deferido pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ponderada a situação econômico-financeira do devedor. Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. Com esteio no regramento retrorreferido, o Relator por decisão singular – homologada posteriormente pelo Órgão Colegiado - pode conceder o solicitado fracionamento desde que atendidos alguns requisitos indispensáveis: - pedido formulado em até 60 (sessenta) dias da data da publicação da decisão; - demonstração, pelos meios cabíveis, de que a situação econômico-financeira do sancionado não comporta o pagamento da penalidade em instante único. Ademais, o pleito deve ser manejado por quem tenha legitimidade para tanto. A vista dos argumentos e fatos consubstanciados na petição, entendo que todos os pressupostos necessários à concessão foram observados, explico: A uma, o Corpo Técnico considerou intempestivo o pedido com lastro no art. 5° da RN TC n° 05/1995 que estatuía que o ato comissivo (solicitação de parcelamento) deveria ocorrer em até 30 (trinta) dias da publicação do decisum sancionador. Data máxima vênia, o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que data de 29/11/2010, veio a revogar a precitada resolução em relação aos dispositivos que lhes são contrários. Assim sendo, o termo final para a

propositura seria o dia 09/03/2015, restando tempestivo o clamor (23/02/2015). A duas, os comprovantes de rendimentos tombados são compatíveis com a narrativa desenvolvida pelo agente político autor do pedido. Embora a soma dos subsídios de vereança (R\$ 4.040,00) e dos proventos de militar reformado (R\$ 2.435,38) alcance valor razoável (R\$ 6.475,38), não se pode olvidar que significativo é o montante dos descontos apurados (R\$ 2.989,77), cujos empréstimos consignados equivalem à quantia de R\$ 2.325,21. A vista dos fatos expostos, é preciso considerar que o total líquido disponível mensal do suplicante é inferior a R\$ 3.500,00 e exigir deste o pagamento em parcela única (R\$ 3.000,00) da coima aplicada é despi-lo do mínimo indispensável à manutenção pessoal e da sua família. Em outras palavras, a situação do Edil enquadra-se aos parâmetros consignados na abstração da norma. Considerando ainda o interesse do agente político em adimplir, dentro de suas forças econômicas, a obrigação derivada da sanção empregada, é razoável a concordância com o pedido no sentido de autorizar o parcelamento da multa em 6 (seis) parcelas mensais iguais na importância de 11,91Unidades de Referência Fiscal da Paraíba - UFR/PB. Vale lembrar que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente (art. 213, RITCE/PB). DECISÃO DO RELATOR: O Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 211 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba DECIDE, de forma singular e com ratificação posterior dos integrantes do 1ª Tribunal Pleno do referido Sinédrio, autorizar o parcelamento da multa em 6 (seis) frações mensais iguais na importância de 11,91 Unidades de Referência Fiscal da Paraíba - UFR/PB, totalizando 71,46 UFR/PB, aplicada ao Sr. Iranildo Firmino Normando, ex-Presidente da Câmara Municipal de Aroeiras, fornecendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento1 da 1ª parcela, cabendo informar que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente (art. 213, RITCE/PB), desde já recomendada, devolvendose os autos à Corregedoria para acompanhamento. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: 09228/13

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio

Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>02190/14</u>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: JOSE FORMIGA DANTAS, Interessado(a); FRANCISCO ROBSON ALENCAR DE LIRA, Responsável; ALINE BARBOSA

GONCALVES BATISTA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>03871/14</u>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: DAMIANA HENRIQUES DA SILVA, Interessado(a); FRANCISCA DE OLIVEIRA, Interessado(a); HENRY WITCHAEL DANTAS MOREIRA, Gestor(a); JOSEFA VANÓBIA FERREIRA

NÓBREGA DE SOUZA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>05251/14</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014





SILVA NETO, Gestor(a); DOMINGOS LEITE DA

CLAUDEMIR FRANÇA DOS SANTOS, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: 02204/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA BRASILEIRO LOPES,

Interessado(a). Prazo: 15 dias.

Processo: 07849/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: 08370/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras Subcategoria: Pensão Exercício: 2013

Citados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: 05420/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); PAULO DÁLIA TEIXEIRA, Gestor(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, GONÇALVÉS Advogado(a); JOHNSON DF ABRANTES Advogado(a); ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Ex-Gestor(a); HUGO TARDELY LORENÇO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório

de fls. 282/283 e 285/287.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 14893/13

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana -

FMI UR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citado: LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, Gestor(a) Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator. Ante as constatações da auditoria e o alongado tempo da tramitação processual denego o pedido de prorrogação.

Processo: 15646/13

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Por excepcionalidade defiro o pedido de prazo adicional, mas por

8 (oito) dias improrrogáveis.

Processo: <u>1</u>1223/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú Subcategoria: Inspeção Especial de Obras Exercício: 2014

Citado: JOÃO RIBEIRO FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator. Conforme o pedido.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do dia 30/09/2015:

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: <u>09390/09</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2787 - 13/10/2015 - 2ª Câmara

Processo: 17794/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Intimados: JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 02300/15

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: ANA CRISTINA DA COSTA GOMES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 05230/13

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: JOÃO RIBEIRO FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 05201/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Interessado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 10325/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citado: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Interessado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02946/15 Sessão: 2784 - 22/09/2015 Processo: 00717/05

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

MARCUS Interessados: **ODILON RIBFIRO** COUTINHO.

Decisão: Os MEMBROS da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Declaração de cumprimento das Resoluções RC2 TC nº 75/07 (fls. 92) e 188/08 (fls. 112); II. Manutenção da multa aplicada ao Senhor Marcus Odilon Ribeiro no Acórdão AC2 TC





1328/08 pelo descumprimento da decisão no tempo fixado; Publiquese, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015

Ato: Acórdão AC2-TC 02996/15 Sessão: 2784 - 22/09/2015 Processo: 02419/10

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2007

Interessados: DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ANTONIA DA SILVA FERREIRA, Interessado(a); FRANCISCA SILVA DE ALMEIDA, Interessado(a);

DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02419/10, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00018/11, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a PBPREV. assegurando às interessadas o contraditório e a ampla defesa, implementasse a modificação dos cálculos do pecúlio com o rateio do benefício em partes iguais entre as pensionistas e informasse à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido no item anterior, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02952/15 Sessão: 2784 - 22/09/2015 Processo: 05200/11 Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DIANA MARIA DE OLIVEIRA ASSIS, Interessado(a)

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Declarar o cumprimento da Resolução RC2 -TC - 00152/2011. II. Determinar o arquivamento do presente processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00157/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015 Processo: 05814/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: INÁCIO ROBERTO DE L. CAMPOS, Gestor(a); ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA, Gestor(a); INÁCIO ROBERTO

DE LIRA CAMPOS, Ex-Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM: 1. Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex-Prefeito de Cacimba de Areia para: a. Colacionar ao processo os documentos faltantes (relação dos candidatos ausentes às provas, cópia das provas escritas realizadas no certame, cópia do relatório apresentado pela Comissão de realização do certame à autoridade que homologou o resultado do concurso); b. Comprovar a existência de criação de novos cargos, por meio de lei, ou a vacância, legitimando, assim, a nomeação de candidatos acima do número das vagas inicialmente estabelecidas, sob pena de aplicação da multa legal pelo descumprimento injustificado de diligência ou decisão deste Tribunal; 2. Citar o Sr. Orisman Ferreira da Nóbrega, atual Chefe do poder Executivo do Município de Cacimba de Areia para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encarte aos autos a folha de pagamento analítica, possibilitando à Auditoria o exame mais detido a respeito da potencial existência de outros servidores que desistiram da posse nos respectivos cargos, mas figuram na lista do pessoal remunerado pela Prefeitura. Publique-se, intime-se, registrese e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Mini Plenário Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02916/15 Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: 06542/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Gestor(a); EVILLANE ARAUJO SANTOS, Gestor(a); EDNALDO PAULO Interessado(a); IVETE LUIS FERNANDES, LINO.

Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06542/11, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora IVETE LUIS FERNANDES. matrícula 00115, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Cuitegi, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 38/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 22 e 45).

Ato: Acórdão AC2-TC 02941/15 Sessão: 2784 - 22/09/2015 Processo: 00146/13

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a). Decisão: os MEMBROS da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 406/2012; II. ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias à Secretaria da Administração para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa; III. RECOMENDAR à autoridade responsável, no sentido de atentar para estrita observância da Lei de Licitações e Contratos, como também das legislações correlatas, em futuras aquisições, assim como evitar falhas como as aqui apontadas; IV. DETERMINAR à Auditoria para verificação da execução da despesa na PCA - 2013 da Secretaria de Estado da Educação. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00158/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015 Processo: 09837/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); ANITA CABRAL DA SILVA, Interessado(a); IZINETE BENTO BRASIL, Interessado(a). Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente do Instituto de Previdência da Paraíba-PBPREV, para enviar o ato concessório do benefício de pensão vitalícia da Senhora ANITA CABRAL DA SILVA, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, além de esclarecer o motivo pelo qual o benefício previdenciário em apreço está sendo pago na proporção de 50% do valor da aposentadoria do segurado, sob pena de multa. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2a Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de Setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02921/15 Sessão: 2784 - 22/09/2015 Processo: 14703/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14703/13, referentes ao exame do procedimento licitatório, sob a modalidade tomada de preços 013/2013, seguida do contrato 277/13, materializados pelo Município de Boa Vista, objetivando a ampliação das escolas municipais Cícero André de Oliveira (duas salas de aula) e Francisco Sulpino de Araújo, no sítio Caluete (sala de aula, refeitório





e elevação de muro), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES o procedimento licitatório, ora examinado, e o contrato dele decorrente; e II) RECOMENDAR que a constatação ventilada não se repita em procedimentos futuros.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00159/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015 Processo: <u>0</u>6424/15

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal

IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a);

CREUSA MARTINS DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que retifique a Portaria Nº 031/2014, devendo constar o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88 para embasar a fundamentação normativa da concessão do benefício, bem como enviar a cópia dos cálculos proventuais e a certidão atestando que a ex-servidora possui 25 anos de efetivo exercício em atividades de magistério, sob pena de multa e outras cominações legais. Publiquese, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00160/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015 Processo: 06425/15

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal

IBPFM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a);

OLGA OLIVEIRA CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que retifique a Portaria Nº 032/2014, devendo constar o nome da servidora completo, ou seja, Olga Oliveira de Carvalho e o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88 para embasar a fundamentação normativa da concessão do benefício, bem como enviar a cópia dos cálculos proventuais e certidão atestando que a exservidora possui 25 anos de efetivo exercício em atividades de magistério, sob pena de multa e outras cominações legais. Publiquese, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00161/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: 06483/15

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal

IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a);

MARIA JOSÉ DE ARAUJO VICENTE,, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que envie cópia do Ato de Ingresso no Ente Público, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02947/15 Sessão: 2784 - 22/09/2015 Processo: 08196/15

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); ANA

MARIA GUEDES ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANA MARIA GUEDES ARAÚJO, formalizado pela Portaria Nº 014/2015-IAPM, constante às fls. 24, supra caracterizado. Publiquese, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02919/15 Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: 10489/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE, Gestor(a);

JUVENILIA VANDERLEI NETA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10489/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em JULGAR LEGAL E CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora JUVENILIA VANDERLEÍ NETA, matrícula 0000209, no cargo de Professora de Educação Básica, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do Município de Santa Cruz, prevista no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c o § 5° do art. 40 da CF/88, art.2° da EC 47/05 e o art. 51 da Lei Municipal 382/09, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 005/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 44 e 46).

Ato: Acórdão AC2-TC 02948/15 Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: 11120/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO,

Gestor(a); MARIA DAS NEVES OLINTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS NEVES OLINTO, formalizado pela Portaria Nº 166/2015, constante às fls. 93, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de ssetembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02949/15 Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: 11124/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA MARQUES,

Interessado(a)

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO ALMEIDA MARQUES, formalizado pela Portaria Nº 137/2015, constante às fls. 52, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de ssetembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02950/15 Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: 11139/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015





Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a): SOLANGE DAS CHAGAS SILVA. Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SOLANGE DAS CHAGAS SILVA, formalizado pela Portaria Nº 150/2015, constante às fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de ssetembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02995/15 Sessão: 2784 - 22/09/2015 Processo: 11159/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do

Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO BATISTA SILVA, Responsável; GRACIENE

DE LIMA BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Graciene de Lima Batista, matrícula n.º 88.09/83, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02920/15 Sessão: 2784 - 22/09/2015 Processo: 11512/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a);

FRANCISCA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11512/15, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora FRANCISCA DE SOUZA (Portaria – P – 0026/2015), beneficiária do servidor falecido, Senhor JOÃO MATIAS DE SOUZA, Vigia, matrícula 7777, lotado na Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 41/42).

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: 53662/15 Número da Licitação: 00037/2015 Modalidade: Pregão Presencial **Tipo:** Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE

VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA. Data do Certame: 15/10/2015 às 09:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 93.000,00

Observações: REPUBLICAÇÃO POR DESERÇÃO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 53888/15 Número da Licitação: 00212/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE PATINETE

MOTORIZADO.

Data do Certame: 16/10/2015 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras

Observações: Segunda chamada do processo licitatório. Site do Edital: https://www.centraldecompras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: 56153/15 Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Leilão Tipo: Alienação

Objeto: LEILÃO ADMINISTRATIVO PARA A VENDA DE VEÍCULOS OFICIAIS E OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE CUITÉ

Data do Certame: 15/10/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité

Valor Estimado: R\$ 44.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: 56157/15 Número da Licitação: 00022/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO

QUILÔMETRO, TIPO PASSEIO, PINTURA SÓLIDA, PARA COMPOR A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ - PB.

Data do Certame: 14/10/2015 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Valor Estimado: R\$ 39.598,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 56191/15 Número da Licitação: 00303/2015 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Permanente Data do Certame: 15/10/2015 às 09:00 Local do Certame: Central de Compras

Site do Edital: https://www.centraldecompras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios -

EMPREENDER-JP

Documento TCE nº: 56260/15 Número da Licitação: 04063/2015 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULO TIPO FURGOVAN PARA TRANSPORTE DE 7 (SETE) PESSOAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRÉTARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E

Data do Certame: 09/10/2015 às 08:30 Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 275.047,04

Site do Edital: http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/09/Edital063 15 Aquis Veiculo.pdf?4028d8

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: 56313/15 Número da Licitação: 00027/2015 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA CIDADE DE

ITAPORANGA-PB.

Data do Certame: 16/10/2015 às 08:00

Local do Certame: RUA SALOMÉ PEDROSA, 34, CENTRO,

ITAPORANGA-PB

Valor Estimado: R\$ 339.034,17

Observações: AVISO PUBLICADO NA DIÁRIO ELETRÔNICO DA FAMUP E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

Site do Edital: http://www.itaporanga.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: 56315/1 Número da Licitação: 00038/2015 Modalidade: Pregão Presencial **Tipo:** Compras e Serviços

Objeto: Locação de um trator de pneus 4x4, destinado a Secretaria de

Meio Ambiente e Infra Estrutura deste Município Data do Certame: 16/10/2015 às 08:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: 56316/15 Número da Licitação: 00008/2015 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos

de uma Travessa da 07 de Setembro, neste Município

Data do Certame: 20/10/2015 às 09:00 Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Valor Estimado: R\$ 16.934,23

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé

Documento TCE nº: 56317/15 Número da Licitação: 00017/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de um veículo 0km tipo mini van - capacidade mínima para sete passageiros -, destinados a Secretaria de Promoção

e Assistência Social deste Município **Data do Certame:** 16/10/2015 às 09:00 **Local do Certame:** Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: <u>56318/15</u> Número da Licitação: 00048/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de uma carreta agrícola hidráulica basculante

destinado a Secretaria de Agricultura deste Município

Data do Certame: 09/10/2015 às 09:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 14.550.00

Site do Edital: http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: <u>56319/15</u> Número da Licitação: 20605/2015 Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPLEMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRÉCHE NO BAIRRO DO SERROTÃO, MODELO FNDE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA

GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **Data do Certame:** 03/11/2015 às 08:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA

GRANDE PB

Valor Estimado: R\$ 1.012.123,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: <u>56321/15</u> Número da Licitação: 00092/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE

Data do Certame: 19/10/2015 às 09:00

Local do Certame: R. BENEDITO SOARES DA SILVA, 131, MONTE

CASTELO

Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos

Documento TCE nº: 56323/15 Número da Licitação: 04066/2015 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO FURGOVAN PARA TRANSPORTE DE 07(SETE) SETE PESSOAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO

CONSUMIDOR.

Data do Certame: 14/10/2015 às 08:30 Local do Certame: SALA VIRTUAL Valor Estimado: R\$ 68.761,76

Observações: AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO FURGOVAN PARA TRANSPORTE DE 07(SETE) SETE PESSOAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE PROTEÇÃO E

DEFESA DO

Site do Edital: http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/09/Edital066 15Aquis Veic.pdf?4028d8

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: <u>56324/15</u> Número da Licitação: 16479/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS DE: "MANUTENÇÃO

CORRETÍVA (SERVIÇOS MECÂNICÓS,

ELÉTRICOS/ÈLETRÔNICOS, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA, VIDRAÇARIA E TROCA DE LUBRIFICANTES, FLUIDOS DE FREIOS E FILTROS) COM APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS COM MÃO DE OBRA", NA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data do Certame: 15/10/2015 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG -

PΒ

Site do Edital:

http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/288c4ac2bf5e46daa150c022b3edb160.pdf

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João

Pessoa

Documento TCE nº: <u>56326/15</u> Número da Licitação: 04071/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,

ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Data do Certame: 14/10/2015 às 09:30

Local do Certame: Sala de reuniões da COPEL/SEAD Site do Edital: http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-

content/uploads/2015/09/Edital-do-PP-SRP-04-071.2015-Material-de-

Limpeza.pdf?4028d8

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: 56332/15 Número da Licitação: 00002/2015 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do

Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa

Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **Data do Certame:** 20/10/2015 às 08:30

Local do Certame: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 52.133,70

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 56336/15 Número da Licitação: 10064/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL

Data do Certame: 22/10/2015 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO

ESSOA

Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP:

58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de

Fogo

Documento TCE nº: 56343/15 Número da Licitação: 00003/2015 Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

Data do Certame: 19/10/2015 às 08:00

Local do Certame: prefeitura municipal de pedras de fogo/pb

Valor Estimado: R\$ 48.415,33

Site do Edital: http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/acesso-a-

informacao/editais-e-licitacoes/





Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio

Ambiente e da Ciência e Tecnologia Documento TCE nº: 56354/15 Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Convite Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Oléo FP-100 para lubrificação dos martelos

Data do Certame: 08/10/2015 às 14:00

Local do Certame: SALA DA CPL/SEIRHMACT, LOCALIZADA NO

IMÓVEL DO DER

Valor Estimado: R\$ 21.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: 56364/15 Número da Licitação: 00031/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peças para conserto dos Tratores desta

Prefeitura

Data do Certame: 14/10/2015 às 09:00 Local do Certame: sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 17.810,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: <u>56366/15</u> Número da Licitação: 00061/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para realização de procedimentos especializados na área de saúde - Exames médicos e laboratoriais

Data do Certame: 14/10/2015 às 09:00

Local do Certame: Av. Duque de Caxias, s/n, Centro

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: 56369/15 Número da Licitação: 00036/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisção de Combustíveis e Lubrificantes diversos,

destinados as Secretarias deste Município **Data do Certame:** 15/10/2015 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Valor Estimado: R\$ 203.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: 56370/15

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisição de frango no abate, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa

Nacional de Alimentação Escolar/PNAE Data do Certame: 30/10/2015 às 09:00 Local do Certame: Sala da Licitação Valor Estimado: R\$ 29.897,72

Site do Edital:

 $\underline{\text{http://portaldatransparencia.lhsystem.com.br/PMPL/publicacoes/licitac}}$

<u>aoes</u>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação

Documento TCE nº: 56374/15 Número da Licitação: 00032/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 15/10/2015 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Valor Estimado: R\$ 155.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Documento TCE nº: <u>56429/15</u>
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Contratação de empresa para a realização do serviço de

manutenção elétrica preventiva e corretiva do Parque da Laranja.

Data do Certame: 14/10/2015 às 14:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas Site do Edital: http://www.matinhas.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Documento TCE nº: <u>56432/15</u> Número da Licitação: 00024/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS DE DIVERSOS TAMANHOS E INCLUSÃO DE TRASLADO PARA ATENDER FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE

2015/2016.

Data do Certame: 09/10/2015 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Documento TCE nº: <u>56434/15</u> Número da Licitação: 00025/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONER

REMANOFATURADO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA

MUNICIPAL NOS EXERCÍCIOS DE 2015/2016.

Data do Certame: 09/10/2015 às 16:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/09/2014:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: 53269/14 Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Convite

Objeto: Locação de um veículo tipo passeio para atender as necessidades do gabinete da presidência e da secretaria

administrativa desta Câmara Municipal.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/09/2015:

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana -

EMLUR

Documento TCE nº: <u>54008/15</u> Número da Licitação: 00001/2015 Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM PLUVIAL DAS RUAS PAU DE FERRO COM INTERLIGAÇÃO COM A PB 008, DARCILIA DA COSTA BEZERRA E MOACIR ROCHA DE

MENDONÇA, EM JOÃO PESSOA-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/09/2015:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: <u>55399/15</u> Número da Licitação: 00003/2015 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A LICITAÇÕES DESTA

CÂMARA M. DE JURIPIRANGA.